

LEI MUNICIPAL Nº. 218 /2011.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

O Prefeito Municipal de Xexéu Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do Conselho

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado, de caráter consultivo e deliberativo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude tem por finalidade:

- I - promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II - assegurar os direitos da juventude;
- III - formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV - fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- V - fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude;
- VI - Estabelecer o monitoramento e avaliar os programas e ações desenvolvidas no município, voltadas para a juventude.



PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº 12.888.517/0001-48

CAPÍTULO III Dos Princípios

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I. compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;
- II. respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III. caráter público das discussões, processos e resoluções;
- IV. respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- V. pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- VI. análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO IV Das Competências

Art.4º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

- I. acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos ou através de convênios, desenvolvidas para a juventude Xexéu;
- II. apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal de Xexéu;
- III. encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município ;
- IV. fiscalizar e avaliar o governo municipal na gestão de recursos destinados à juventude;
- V. incentivar e apoiar a realização e participação de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;

PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº 12.888.517/0001-48

- VI. propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII. fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII. criar cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;
- IX. estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- X. propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- XI. apoiar o Poder Executivo Municipal na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;
- XII. promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- XIII. apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- XIV. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XV. organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;
- XVI. instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;
- XVII. fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

Parágrafo único: Conselho Municipal de Juventude, deliberará por resolução, que será, imediatamente, encaminhada a Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Juventude.

CAPÍTULO V Da Composição

PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº 12.888.517/0001-48

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, exceto para os representantes do Poder Público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será constituído de 10(dez) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I. 05 (cinco) conselheiros do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos;

II. 05 (cinco) conselheiros da sociedade civil, observada a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante do segmento estudantil;
- b) 01 (um) representante do segmento rural;
- c) 01 (um) representante do segmento cultural;
- d) 01 (um) representante do segmento religioso;
- e) 01 (um) representante do segmento de esporte e lazer.

§ 1º A titularidade e a suplência das representações da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, deverão ser ocupadas por organizações e/ou movimentos distintos, porém do mesmo segmento do titular;

§ 2º. A composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude quanto aos representantes dos segmentos da sociedade civil, será definida em eleição durante a Conferência Municipal de Juventude, convocada para este fim e com a participação dos segmentos com vaga no Conselho, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Juventudes, num prazo de até 30 dias após a promulgação desta lei;

§ 3º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município, após indicação dos órgãos governamentais e entidades eleitas aos quais estejam vinculados, num prazo máximo de 30 dias após a realização da Conferência Municipal de Juventude, que escolherá os membros da sociedade civil no Conselho.

§ 4º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.



PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº 12.888.517/0001-48

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 6º O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Cessará o mandato dos conselheiros nos seguintes casos:

- III. término do mandato;
- IV. renúncia da entidade;
- V. ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude;
- VI. prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventude;

Art. 8º As despesas inerentes ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude e da Coordenadoria Municipal da Juventude, criada pela Lei Municipal nº 197/2010, de 16 de março de 2010, deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Juventude.

CAPÍTULO VI Do Regimento Interno

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo único: o Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VII Da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Juventude

Art. 10 À Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

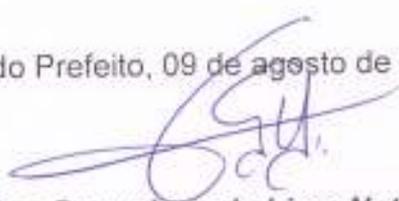
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº 12.888.517/0001-48

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2011.


Gercino Gonçalves de Lima Neto
Prefeito do Município de Xexéu

Gercino Gonçalves de Lima Neto
Prefeito do Xexéu